LEI Nº 4.850, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 3.365, de 8 de abril de 1998.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.365, de 8 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"****Art. 1º Os veículos automotores e maquinário de propriedade da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo de Itaúna deverão, obrigatoriamente, trazer o brasão ou logomarca instituída no Município.*
>
> *§ 1º Tanto o símbolo quanto a inscrição deverão estar expostos na lateral do veículo, em tamanho que permita a leitura a média distância.*
>
> *§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos locados, terceirizados, utilizados sob regime de concessão e outros cuja propriedade não pertença à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo itaunense, bem como os veículos destinados a atividades de representação de gabinetes.****"***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 4 de junho de 2014.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

(Vereador: HRB)